



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 18, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Autoriza o Presidente da Província a examinar e demitir os Professores de primeiras Letras que não tivessem os necessários conhecimentos, probidade e bons costumes.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Província de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei Seguinte.

Artº. Unico. Fica auctorisado o Presidente da Provincia a chamar novamente a exame todos os Mestres de primeiras Letras, que estiverem em exercicio, podendo-os demittir, se pelo exame conhecer, que não tem a necessaria instrucção, e prover outros em quem concorrão os precisos conhecimentos, probidade, e bons costumes: revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todos as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, em que se auctorisa o Governo Provincial a chamar novamente a exame, e demittir os Professores de 1.^{as} Letras, caso não tenham os necessarios conhecimentos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 30 de Dezembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹⁰¹.
Cuiabá 30 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa